

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

CCT NÃO INTEGRANTES PARA O ANO DE 2021

O PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE A CCT NÃO INTEGRANTES – 2021 CLÁUSULA 55ª - PLANO DE SAÚDE - DAS CORRETORAS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, SAÚDE, CAPTADORAS E PROMOTORAS DE VENDAS DE PLANOS DE SAÚDE NÃO INTEGRANTES DE GRUPOS EMPRESARIAIS, BANCÁRIOS E MULTINACIONAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDICOES:

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo (SINDISECURITÁRIOS-ES), CNPJ 27.437.284/0001-34, com sede à Rua Pedro Palácios, 104, salas 203/205, centro, Vitória – ES, neste ato representado por seu presidente WAGNER MAX NOVELLI e o Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada, Saúde, Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde, e as Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, Previdência Privada, Saúde, Captadoras e Promotoras de Vendas de Planos de Saúde do Estado do Espírito Santo-SINCOR-ES, CNPJ: 36.049.567/0001-08 com sede à Rua Frederico Lagassa 30- Salas 506, 508 a 512, Bairro Gurigica, Vitória, ES, representado por seu presidente JOSÉ ROMULO DA SILVA.

Acordam as partes já qualificadas que a CLÁUSULA 55ª passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 55ª - PLANO DE SAÚDE:

a) As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um de seus empregados, **Plano de Saúde Ambulatorial** nos seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 78,96 (setenta e oito reais e noventa e seis centavos), para a faixa etária de 00 (zero) à 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 107,18 (cento e sete reais e dezoito centavos);

II – Se o empregado, voluntariamente, optar por PLANO DE SAÚDE de maior valor, ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial instituído nesta Convenção e o plano de saúde de maior valor, ao qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior valor, ao qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº. 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

IV- Fica estabelecido que caso o empregador já ofereça algum plano de saúde aos seus funcionários com coberturas superiores ao referido no “caput” desta cláusula, não poderá cancelar o referido plano em detrimento ao plano Ambulatorial, salvo de comum acordo e com autorização expressa dos seus funcionários. Entende-se como plano com coberturas superiores, o plano de saúde que ofereça além da cobertura ambulatorial, as coberturas de internações hospitalares e UTI, cirurgias e obstetrícia de acordo com a Lei 9656/98;

Parágrafo Primeiro: O Empregador deverá apresentar cópia do contrato do Plano de Saúde ao SINDISECURITÁRIOS/ES, após a publicação da presente CCT no site do SINCOR - ES;



Parágrafo Segundo: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total à suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Se o empregado já for possuidor de plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

Parágrafo Quarto: O plano de saúde previsto no "caput" da presente cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no "caput" e inciso I da presente cláusula.

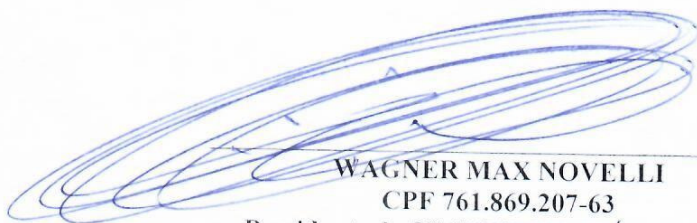
Parágrafo Quinto: Nos municípios que não tiver rede credenciada de operadora de Plano de Saúde com atendimento Ambulatorial, a empresa deverá contratar um Plano de Saúde equivalente ou superior, com atendimento local, arcando com 50% (cinquenta por cento) do valor desse Plano de Saúde, considerando no mínimo o valor que pagaria pelo Plano de Saúde Ambulatorial.

Parágrafo Sexto: O Plano de Saúde previsto no "caput" da presente cláusula, suas letras e incisos tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

O presente aditivo é retroativo a primeiro de janeiro de 2018.

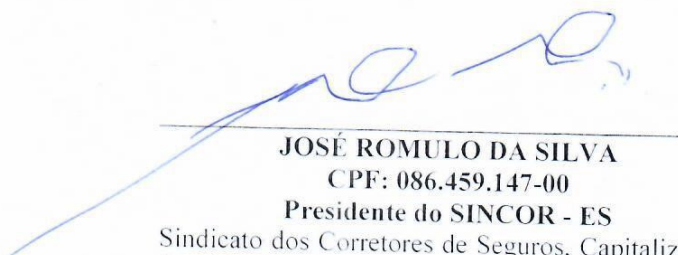
Vitória, 12 de fevereiro de 2021.



WAGNER MAX NOVELLI

CPF 761.869.207-63

Presidente do SINDISECURITÁRIOS - ES
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo.



JOSÉ ROMULO DA SILVA

CPF: 086.459.147-00

Presidente do SINCOR - ES
Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada, Saúde, Captadores e Promotores de Vendas de Planos de Saúde, e das Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, Previdência Privada, Saúde, Captadoras e Promotoras de Vendas de Planos de Saúde do Estado do Espírito Santo.



SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS
E DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS,
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Proposta Simplificada do contrato de Assistência Médica

VALORES Por Faixa Etária	PLANOS COM ATENDIMENTO CENTRALIZADO		
	1 - AMBULATORIAL I (Sem cobertura para internações)	2 - ESSENCIAL PARTICIPATIVO (Enfermaria)	3 - BÁSICO PARTICIPATIVO (Enfermaria)
	Grande Vitória e Interior do ES	Rede Hospitalar restrita Grande Vitória	Rede Hospitalar ampla Grande Vitória
De 00 a 43 anos	R\$ 78,96	R\$ 114,22	R\$ 146,56
De 44 a 58 anos	R\$ 107,18	R\$ 278,70	R\$ 357,61
Acima de 59 anos		R\$ 680,02	R\$ 872,54

VALORES Por Faixa Etária	PLANOS COM ATENDIMENTO EM REDE AMPLA	
	4 - PERSONALIZADO PARTICIPATIVO (Enfermaria)	5 - EXECUTIVO PARTICIPATIVO (Apartamento)
De 00 a 43 anos	R\$ 174,66	R\$ 231,21
De 44 a 58 anos	R\$ 426,16	R\$ 564,15
Acima de 59 anos	R\$ 1 039,84	R\$ 1 376,53

OBSERVAÇÕES:

- Todos os planos são regulamentados, de acordo com Lei nº 9.656/98;
- A variação do valor da mensalidade em decorrência da mudança de faixa etária será automática e obedecerá aos valores da tabela acima;
- O próximo reajuste será em **JANEIRO/2022**, independente da adesão de cada **EMPRESA INTERPOSTA**;
- EMPRESAS INTERPOSTAS:** empresas de corretagem de seguros;
- Condições disponíveis para Adesão Compulsoria (100% dos funcionários informados na GFIP);
- Para os demais planos oferecidos a adesão será opcional, onde a empresa descontará de seus colaboradores a diferença do valor em relação ao plano Ambulatorial I estabelecido, desde que este seja a totalidade da GFIP (compulsório).

SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO	
PROCEDIMENTOS	VALOR
Consultas realizadas nas Clínicas Próprias Samp ES (Eletivo e Pronto Atendimento)	R\$ 30,00
Consultas médicas eletivas realizadas na Rede Credenciada	R\$ 30,00
Consultas médicas (atendimentos) realizados em Pronto Socorro de Hospitais	R\$ 40,00
Obs.: Os produtos Personalizados e Executivo não terão cobrança coparticipação, referente as consultas realizadas nas Clínicas Próprias Samp ES.	